



ESTADO DA BAHIA MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA

LEI Nº 517, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2020.

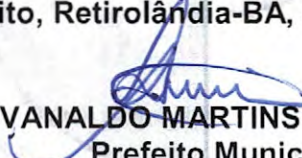
“Altera a remuneração básica dos servidores públicos da Câmara de Vereadores de Retirolândia - BA”.


O PREFEITO MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Art. 37, X, da Constituição Federal de 1988 e demais disposições contidas na Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a CÂMARA APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- A partir de 1º de janeiro de 2020, os vencimentos básicos de todos os servidores públicos da Câmara Municipal de Retirolândia, os que ganham até 1 (um) salário mínimo e aqueles que ganham mais que essa quantia, serão reajustados em 4,709% (quatro inteiros, setecentos e nove milésimos por cento) conforme o reajuste dado ao salário mínimo, pelo Governo Federal, para preservar o poder aquisitivo, nos moldes do artigo 37, inciso X da Constituição Federal.


Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de janeiro de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Retirolândia-BA, em 14 de fevereiro de 2020.


ALIVANALDO MARTINS DOS SANTOS
Prefeito Municipal


Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Certifico para os devidos fins que esta Lei foi publicada no átrio desta Prefeitura no dia 14 de fevereiro de 2020.


Adiselma de Santana Silva
Chefe de Gabinete